



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 01 ao PLCE 023-21 PROC. 0944-21

#### - Altera o caput do Art. 29, inclui § 2º e renumera os demais

“Art. 29 Fica alterado o Anexo 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, em relação a todas as Subunidades da UEU 26, da MZ 01, na forma do Anexo V desta Lei Complementar.

§ 1º Os padrões referentes a índice de Aproveitamento, potencial construtivo e sua transferência, bem como outros incentivos instituídos por esta Lei Complementar, aplicam-se exclusivamente aos aderentes ao Programa; os Padrões de Regime Volumétrico e Regime de Atividades aplicam-se a todos os terrenos, edificações e atividades inseridas no Perímetro de Adesão, independentemente de adesão ao Programa nos termos do Anexo V desta Lei Complementar.

§ 2º As regras do regime urbanístico das Subunidades 02, 04 e 05 da UEU 02, MZ 01 serão as definidas pela Lei Complementar 434/99 e seus anexo, em especial o anexo 1.2, ficando estabelecido que, em nenhuma hipótese, será admitido o uso residencial às edificações que vierem a ser construídas e alteração da altura máxima de 52m. “

## JUSTIFICATIVA

O Cais Mauá deve ter seu uso e destino preservados para as atividades de Lazer e Cultura, prioritariamente, neste sentido apresenta-se a emenda para garantir tal caráter.

**Aldacir Oliboni (Líder do PT)**

**Pedro Ruas (Líder da Oposição)**

**Bruna Rodrigues (Líder do PCdoB)**

**Roberto Robaina (Líder do PSOL)**

**Daiana Santos (PCdoB)**

**Jonas Reis (PT)****Karen Santos (PSOL)****Laura Sito (PT)****Leonel Radde (PT)****Matheus Gomes (PSOL)**

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 24/11/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 24/11/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 24/11/2021, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0307517** e o código CRC **228529D2**.